



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 018/2015/RT

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO E O  
INSTITUTO RAÍZES EM MOVIMENTO,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado IFRJ, com sede na Rua Pereira de Almeida 88 – Praça da Bandeira – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.952.708/0001-04, neste ato representado pela Pró-reitora de Extensão **ANA CARLA DOS SANTOS BEJA**, brasileira, portador da Carteira de Identidade no. nº 10.356.171-8/DETRAN-RJ e CPF no. 037.462.517-45, e o INSTITUTO RAÍZES EM MOVIMENTO, com sede na Avenida Central, nº 68, complexo do alemão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 06.985.542/0001.47, doravante designada **RAÍZES EM MOVIMENTO**, neste ato representada por **Alan Brum Pinheiro**, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas nas Leis correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Objetivos

1. Este convênio Geral tem por objetivo (s):
  - a. Intercâmbio de conhecimentos técnicos, científicos e culturais;
  - b. Atividade de ensino, pesquisa e extensão.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Da execução

1. Os trabalhos a serem desenvolvidos, a fim de atenderem às premissas desde Acordo de Cooperação, serão realizados por meio de Convênios Específicos, Termos Aditivos ou outros instrumentos legais similares, sob a égide da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como de outros diplomas legais e que se façam necessários.
2. Nos referidos instrumentos as partes estabelecerão prazos, condições de execução e responsabilidades específicas.

ABP.

2015  
Alan Brum Pinheiro

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Dos recursos financeiros**

1. Sendo o IFRJ entidade governamental mantida com recursos públicos, a implementação de programas ou projetos oriundos deste Acordo de Cooperação dependerá de consulta prévia ao departamento financeiro do IFRJ e da Procuradoria Geral.
2. Ambas as partes se comprometem a buscar fontes externas de financiamento quando a execução dos projetos exigir recursos adicionais não previstos neste Acordo de Cooperação.
3. O presente acordo não implica transferência de recursos financeiros entre as partes. No entanto, caso ocorra alguma transferência dessa natureza, serão celebrados Convênios Específicos em respeito ao que prescreve a legislação brasileira sobre convênios de efeito financeiros.

### **CLÁUSULA QUARTA – Das alterações**

1. Emendas ou alterações de qualquer natureza, exceto quanto ao conteúdo da Cláusula Primeira, serão estabelecidas em Termos Aditivos, que se tornará parte integrante deste Convênio Geral mediante assinatura pelos representantes legais das Partes.
2. A Cláusula Primeira não poderá sofrer qualquer modificação.

### **CLÁUSULA QUINTA – Da vigência e da denúncia**

1. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto na lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e poderá ser renovado, por manifestação expressa das Partes, mediante celebração de novo Acordo, desde que não haja manifestação expressa em contrário de qualquer das Partes.
2. Caso uma das Partes não deseje renovar este Acordo, estará obrigada a comunicar sua decisão por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias antes da data de término deste Acordo.
3. A eventual denúncia deste Acordo de Cooperação não prejudicará os programas e projetos em andamento.
4. Desde já fica estabelecido que os instrumentos derivados desde Acordo de Cooperação obedecerão aos mesmos prazos aqui estabelecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – Dos coordenadores**

1. Para supervisionar a execução dos programas e projetos oriundos desde Acordo de Cooperação, cada uma das Partes designará pelo menos um funcionário do seu corpo docente ou técnico-administrativos para coordenadores.



**CLÁUSULA SETIMA – Da publicação**

1. A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União (DOU) será providenciada pelo IFRJ, no prazo de até 30 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA – Do foro**

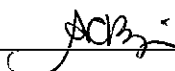
1. As Partes elegem o foro da Justiça Federal Brasileira, na cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas desde Convênio Geral, bem como de outros instrumentos que em decorrência dele vierem a ser firmados.

E por concordarem ambas as Partes com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam os 03 (três) originais que as Partes reconhecem como autênticos.

Rio de Janeiro, 20 de Março de 2015.



**ALAN BRUM PINHEIRO**  
Instituto Raízes em Movimento



**ANA CARLA DOS SANTOS BEJA**  
Pró-Reitora de Extensão do IFRJ  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro  
Instituto Federal do Rio de Janeiro - IFRJ  
Ana Carla dos Santos Beja  
Pró-Reitora de Extensão  
SIAPE 2579013

Testemunhas:

1- Pâmella Santos dos Passos

Nome: Pâmella Santos dos Passos  
CPF/MF: 056.906.947-54

2- Neli Maria Castro de Almude - N. Maria

Nome:  
CPF/MF: 747086357-53